



CONTRATO Nº 044/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 9750960600 - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 9750960600 - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº: 16.779.286/0001-95, com sede na Rua José David Nasser, 25, Francisco Bernardino Juiz de Fora/MG - CEP: 36.081-640, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Maria Aparecida do Carmo Ferreira, portador da C.I: MG-14.596.087 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 975.096.206-00, residente e domiciliado na Rua José David Nasser, 17, Casa, Francisco Bernardino, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-640, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática, mobiliário para escritório, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca E Modelo	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
8	<u>Nobreak 1200va, 6 tomadas, bivolt com as especificações Técnicas mínimas a seguir:</u> - Nobreak interativo com notificação on line	SMS Station II	Un.	05	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00

Re.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



	<ul style="list-style-type: none">- Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação- Filtro de linha interno- Microprocessador de alta velocidade com memória flash, integrado diversas funções periféricas aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico- Botão para ativar e desativar a função economizador de bateria- Função para analisa correta dos distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento- Autoteste: ao ser ligado o nobreak testa todos os circuitos internos inclusive baterias- Autodiagnostico: informa quando a bateria precisa ser substituída- Recarregador para recarrega a bateria mesmo com níveis muito baixos de carga.- Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL)- Forma de onda senoidal por aproximação retangular PWM- Permitir ser ligado na ausência de rede elétrica- Botão multifunção: liga/desliga (com pausa de segurança) para evitar o desligamento acidental- LED bicolor: no painel para indicar as condições do nobreak como modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, sobtensão e sobre tensão e bateria em carga.- Porta fusível externo com unidade reserva- Modelo bivolt automático entrada 115/127/220V e saída 115V~Com no mínimo 12 meses de garantia.					
9	<p>Notebook com as especificações a seguir ou superior:</p> <ul style="list-style-type: none">- Processador: Dois núcleos, 2.3 GHz com Turbo Max até 2.8 GHz – Cache de 3MB,- Tamanho da tela: 15.6"- Tipo de memória: DDR4- Memória RAM: 8 GB DDR4 2133 MHz- Expansão da memória até 32 GB	Acer F5-573G-57WY	Un.	04	RS 2.800,00	RS 11.200,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



	<ul style="list-style-type: none">- Disco rígido (HD): 1 TB 5400 RPMChipset integrado ao processador- Portas USB 1 (2.0), 2 (3.0), 1 (3.1)- Placa de vídeo: Integrada, com tecnologia Intel® HD Graphics 520- Placa de som: Integrada, com áudio de alta definição- Teclado: Padrão ABNT, com teclado numérico integrado- Bateria: 4 células 2800 mAh- Unidade óptica: gravador de DVD/CD- Leitor de cartão SD e entrada HDMI- Conexão s/ fio (wireless) 802.11 b/g/n- Conexão Bluetooth 4.0- Cor qualquer das opções a seguir: Prata, branco, Preto, aço escovado ou marrom.- Conteúdo da Embalagem: Notebook, Fonte carregadora, Cabo de energia, Kit de manuais, Termo de garantia.- Garantia mínima de: 12 meses					
15	Teclado externo numérico para notebook conexão Via Usb.	MYMAX	Un.	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Total: R\$ 14.420,00						

3.2. O pagamento do objeto será processado por pedido realizado e será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, bem como emissão e entrega da Nota Fiscal ao Departamento Contábil.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com transporte, frete e envios dos produtos, bem como taxas, tributos, entre outras despesas pertinentes.

3.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.000.04.122.0005.1.006.4.4.90.52.00 ficha 001 (Gabinete do Prefeito)

02.001.000.04.122.0005.2.003.3.3.90.30.00 ficha 0006 (Gabinete do Prefeito)

02.002.000.04.122.0007.2.025.3.3.90.30.00 ficha 34 (Gabinete do Prefeito)

02.002.000.04.122.0007.1.024.4.4.90.52.00 ficha 022 (Secretaria M. Administração e Finanças)



02.004.001.12.361.0063.1.435.44.90.52.00 ficha 181 (Secretaria M. Educação)
02.005.001.10.301.0031.1.143.4.4.90.52.00 ficha 322 (Secretaria M. Saúde)

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A contratada se compromete a executar o objeto deste instrumento conforme segue:
- 4.1. Os produtos deverão ser cotados e entregues rigorosamente em conformidade com as especificações exigidas neste termo, de forma que serão rejeitados caso sejam incompatíveis.
- 4.2. A entrega dos produtos poderá ser parcelada e deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser encaminhada por correio eletrônico oficial do Município para o email da contratada, desde que o Setor de Compras contate a contratada, por telefone, para comunicar o envio do email.
- 4.2.1. É de inteira responsabilidade da contratada conferir diariamente seu email, principalmente o lixo eletrônico ou pasta de spam, afim de verificar se há ordem de fornecimento a ser cumprida, uma vez que, não serão aceitas, pela administração, as argumentações de desconhecimento do pedido enviado.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, Rua do Rosário, nº 220 – Centro, para conferência de quantitativo.
- 4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente e somente serão considerados recebidos definitivamente, se no prazo de 10 (dez) dias não houver qualquer problema de imperfeição ou outra razão que prejudique a correta entrega dos mesmos.
- 4.4.1. Havendo restrição na entrega oriunda de problemas com o produto, o Município poderá exigir a imediata substituição do produto em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.
- 4.5. Os produtos serão fiscalizados por Servidor do Município, preferencialmente, servidor das secretarias requisitantes, no qual terão a função de verificar se os produtos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 6.1 – O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, com término em 31/12/2017.
- 6.2 - O presente contrato poderá ser alterado quando:
- 6.2.1. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro expresso no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comprovado, devendo haver acordo entre as partes, sendo vedado qualquer reajuste durante a vigência da proposta;
- 6.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.3 – Nos casos citados acima deverá ser lavrado Termo Aditivo devidamente fundamentado.
- 6.4. O presente contrato não poderá sofrer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

9.1.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades cabíveis quando ocorrer às seguintes situações:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atraso na entrega dos produtos sem justa causa;
- c) Recusar trocar produtos comprovadamente defeituosos ou fora das especificações;
- d) Desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e, ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- f) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento dos produtos, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- g) Razões que afetam o interesse público;
- h) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- i) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;

le

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



j) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

9.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.1.1.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 2% por dia sobre o valor total da requisição que por erro na entrega do produto ocasione atraso no fornecimento;

10.2.2. 5% sobre o valor total estimado da aquisição, no caso de inadimplência parcial do fornecimento ou das condições pactuadas;

10.2.3. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência total do fornecimento ou das condições pactuadas.

10.2.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação.

10.2.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.2.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 037/2017 - Pregão Presencial nº.024/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI - LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93)

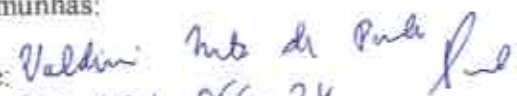
E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

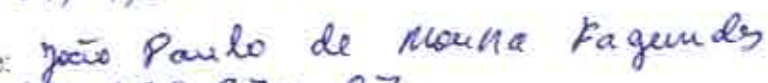
Município de Piedade do Rio Grande 19 de maio de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 9750960600 - ME
Maria Aparecida do Carmo Ferreira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: 
CPE: 043.431.066-24

Nome: 
CPF: 106.035.876-07





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 044/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 037/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 024/2017.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática, mobiliário para escritório, entre outros.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: **Maria Aparecida do Carmo Ferreira 9750960600 - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº: 16.779.286/0001-95, com sede na Rua José David Nasser, 25, Francisco Bernardino Juiz de Fora/MG – CEP: 36.081-640, neste ato representada pelo sua representante legal, Sra. Maria Aparecida do Carmo Ferreira, portador da C.I: MG-14.596.087 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF: 975.096.206-00, residente e domiciliado na Rua José David Nasser, 17, Casa, Francisco Bernardino, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-640.

VALORES ESTIMADOS: O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca E Modelo	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
8	<u>Nobreak 1200va, 6 tomadas, bivolt com as especificações Técnicas mínimas a seguir:</u> - Nobreak interativo com notificação on line - Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação - Filtro de linha interno - Microprocessador de alta velocidade com memória flash, integrado diversas funções periféricas aumentando a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico - Botão para ativar e desativar a função economizador de bateria - Função para análise correta dos distúrbios da rede elétrica permitindo a atuação precisa do equipamento - Autoteste: ao ser ligado o nobreak testa todos os circuitos internos inclusive baterias - Autodiagnostico: informa quando a bateria precisa ser substituída	SMS Station II	Un.	05	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



	<ul style="list-style-type: none">- Recarregador para recarrega a bateria mesmo com níveis muito baixos de carga.- Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL)- Forma de onda senoidal por aproximação retangular PWM- Permitir ser ligado na ausência de rede elétrica- Botão multifunção: liga/desliga (com pausa de segurança) para evitar o desligamento acidental- LED bicolor: no painel para indicar as condições do nobreak como modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, sobtensão e sobre tensão e bateria em carga.- Porta fusível externo com unidade reserva- Modelo bivolt automático entrada 115/127/220V e saída 115V~Com no mínimo 12 meses de garantia.					
9	<p>Notebook com as especificações a seguir ou superior:</p> <ul style="list-style-type: none">- Processador: Dois núcleos, 2.3 GHz com Turbo Max até 2.8 GHz – Cache de 3MB,- Tamanho da tela: 15.6"- Tipo de memória: DDR4- Memória RAM: 8 GB DDR4 2133 MHz- Expansão da memória até 32 GB- Disco rígido (HD): 1 TB 5400 RPMChipset integrado ao processador- Portas USB 1 (2.0), 2 (3.0), 1 (3.1)- Placa de vídeo: Integrada, com tecnologia Intel® HD Graphics 520- Placa de som: Integrada, com áudio de alta definição- Teclado: Padrão ABNT, com teclado numérico integrado- Bateria: 4 células 2800 mAh- Unidade óptica: gravador de DVD/CD- Leitor de cartão SD e entrada HDMI- Conexão s/ fio (wireless) 802.11 b/g/n- Conexão Bluetooth 4.0- Cor qualquer das opções a seguir: Prata, branco, Preto, aço escovado ou marrom.	Acer F5-573G-57WY	Un.	04	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3336 1122 - CEP: 38.227.000



	- Conteúdo da Embalagem: Notebook, Fonte carregadora, Cabo de energia, Kit de manuais, Termo de garantia. - Garantia mínima de: 12 meses					
15	Teclado externo numérico para notebook conexão Via Usb.	MYMAX	Un.	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
						Total: R\$ 14.420,00

VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2017

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 19/05/17 a 20/05/17